



LEI Nº 3.860 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025



LEI Nº 3.860 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: Estabelece diretrizes para o fortalecimento da segurança nas escolas da Rede Pública Municipal de Petrolina, por meio da adoção de medidas preventivas, uso de tecnologias e integração com órgãos de proteção.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes voltadas à promoção da segurança nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Petrolina, com vistas à prevenção de incidentes, promoção de ambientes acolhedores e à proteção integral da comunidade escolar.

Art. 2º - As disposições desta Lei são aplicáveis às escolas de ensino fundamental, centros de educação infantil, anexos escolares e demais estruturas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá, no âmbito de sua atuação, considerar as seguintes diretrizes para elaboração de políticas e programas de segurança escolar:

I – fortalecimento de ações educativas voltadas à convivência pacífica, empatia e respeito mútuo;

II – estímulo à criação de protocolos escolares de emergência e acolhimento, com participação de toda a comunidade escolar;

III – promoção de ações de formação para profissionais da educação sobre prevenção de violências, gestão de crises e primeiros atendimentos;

IV – incentivo à instalação e uso de recursos tecnológicos, a exemplo de videomonitoramento, controle de acesso e sensores de presença, respeitada a legislação de proteção de dados e os direitos individuais;

V – articulação com instituições como Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Conselhos Tutelares e demais integrantes da rede de proteção infantojuvenil;

VI – valorização do diálogo com pais e responsáveis, promovendo a corresponsabilidade na construção de um ambiente escolar seguro.

Art. 4º - As diretrizes previstas nesta Lei têm natureza orientadora e não criam, por si, obrigações orçamentárias ou administrativas, devendo ser aplicadas de acordo com a viabilidade técnica e financeira do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autora: Maria do Rosário Helena de Macedo Coelho (Rosarinha Coelho).

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal





ATO DE SANÇÃO Nº 1.961/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que "Estabelece diretrizes para o fortalecimento da segurança nas escolas da Rede Pública Municipal de Petrolina, por meio da adoção de medidas preventivas, uso de tecnologias e integração com órgãos de proteção." Tombada sob nº 3.860 de 18 de novembro de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A7D9-5243-FEF1-D716> e informe o código A7D9-5243-FEF1-D716





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: A7D9-5243-FEF1-D716

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 18/11/2025 10:38:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A7D9-5243-FEF1-D716>